



DJ 1993
07/07/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1993 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	2
Diretoria-Geral.....	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno	2
1 ^a Câmara Cível	3
2 ^a Câmara Cível	3
1 ^a Câmara Criminal	4
2 ^a Câmara Criminal.....	5
Divisão de Recursos Constitucionais.....	7
Turma Recursal	7
1 ^a Turma Recursal	7
2 ^a Turma Recursal	8
1º Grau de Jurisdição	8

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4^a Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

CONSIDERANDO a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

Art. 4º. O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal árabe, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º. Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º. A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA
 Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 Desembargador AMADO CILTON
 Desembargador MOURA FILHO
 Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Desembargador LUIZ GADOTTI
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO
 Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

Portarias

PORATARIA Nº 511/2008

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido nos autos RH nº 5543(08/0065422-6), resolve suspender as férias concedidas para 04.08 a 03.09.08, e alterar de gozo das férias anteriormente marcadas de 29.09 a 28.10.08, para 20.11 a 19.12.08, do Juiz AGENER ALEXANDRE DA SILVA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
 Presidente

PORATARIA Nº 512/2008

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 002/2007, resolve conceder férias a Juíza CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, no período de 09.07 a 06.10.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
 Presidente

PORATARIA Nº 513/2008

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, bem como na Portaria nº 767/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para responder pelas Varas e/ou Juizados, nos períodos abaixo assinalados, os Juízes de Direito relacionados no anexo único desta portaria.

Art. 2º. Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência justificada do Juiz designado, aplicar-se-á a tabela de substituição prevista na Instrução supracitada.

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
 Presidente

PORTARIA Nº 513/2008
ANEXO ÚNICO

COMARCA DE ARAGUAÍNA

Vara ou Juizado	Período	Substituto
1ª Vara de Família e Sucessões	02 a 31.07.08	Juiz Substituto MANOEL DE FARIA REIS NETO
2ª Vara Criminal	10.07 a 08.08.08	Juiz Substituto RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
1ª Vara Cível	10.07 a 08.08.08	Juiz Substituto GERSON FERNANDES AZEVEDO
Juizado Especial Criminal	17.07 a 15.08.08	Juiz FRANCISCO VIEIRA FILHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
 Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitacão

Modalidade: Pregão Presencial nº 023/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes.

Data: Dia 18 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 04 de julho de 2008.

Joana D'arc Batista Silva
 Pregoeira

DIRETORIA-GERAL

Portaria

PORATARIA Nº 051/2008 -DIGER

O Bel. JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso XXI, do artigo 40 da Resolução nº 015/07, de 28.11.07, publicada no Diário da Justiça nº 1860, e artigos 168, 174, I, da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos nº 37251, Processo nº 08/0065309-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Sindicância, designando os servidores: ORION MILHOMEM RIBEIRO, Analista Judiciário - Matrícula 207362, (Presidente); NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES, Analista Judiciário, Matrícula nº 178336, (Membro); e ANNA PAULA DE ALMEIDA C. RIBEIRO, Analista Técnico - Administração, Matrícula nº 253648 (Membro), para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º. A comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º, da Lei 1.818/07.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 04 dias do mês de julho de 2008.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
 Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Pauta

(PAUTA Nº 15/2008)

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 09 (nove) dias do mês 07 (julho) do ano 2008 (dois mil e oito), quarta-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

01). RECURSOS HUMANOS Nº 5389/08 (08/0063941-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

02). RECURSOS HUMANOS Nº 5390/08 (08/0063940-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

03). RECURSOS HUMANOS Nº 5391/08 (08/0063966-9)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO MARCÉU JOSÉ DE FREITAS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

04). RECURSOS HUMANOS N° 5392/08 (08/0063968-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO MÁRCIO FERREIRA MACHADO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: REMOÇÃO

05). RECURSOS HUMANOS N° 5394/08 (08/0063969-3)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ILUIPITRANDO SOARES NETO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: REMOÇÃO

06). RECURSOS HUMANOS N° 5397/08 (08/0064017-9)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO GRACE KELLY SAMPAIO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

07). RECURSOS HUMANOS N° 5398/08 (08/0064016-0)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO GRACE KELLY SAMPAIO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

08). RECURSOS HUMANOS N° 5399/08 (08/0063978-2)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

09). RECURSOS HUMANOS N° 5400/08 (08/0063972-3)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

10). RECURSOS HUMANOS N° 5401/08 (08/0063976-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

11). RECURSOS HUMANOS N° 5402/08 (08/0063974-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

12). RECURSOS HUMANOS N° 5403/08 (08/0063975-8)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

13). RECURSOS HUMANOS N° 5404/08 (08/0063973-1)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO LILIAN BESSA OLINTO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

14). RECURSOS HUMANOS N° 5409/08 (08/0064095-0)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIÀ
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EDSON PAULO LINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

15). RECURSOS HUMANOS N° 5410/08 (08/0064092-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO RENATA TERESA DA SILVA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

16). RECURSOS HUMANOS N° 5411/08 (08/0064093-4)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIÀ
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EDSON PAULO LINS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO

17). RECURSOS HUMANOS N° 5417/08 (08/0064128-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO ROSEMILTON ALVES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: PROMOÇÃO/REMOÇÃO

18). RECURSOS HUMANOS N° 5418/08 (08/0064129-9)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 REQUERENTE: MM. JUIZ DE DIREITO JACOBINE LEONARDO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: REMOÇÃO

19). RECURSOS HUMANOS N° 5421/08 (08/0064172-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REQUERENTE: MM. JUIZA DE DIREITO NELY ALVES DA CRUZ

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 REFERENTE: REMOÇÃO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMES RIBEIRO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS N° 5223/08 - RÉU PRESO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR
 PACIENTE: ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADO(S): Romes da Mota Soares e Outra
 IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por ROMES DA MOTA SOARES E OUTRA, em favor de ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS JÚNIOR, contra qual foi decretada a prisão civil pela MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional/TO, fundada em inadimplemento de pretéritas prestações alimentícias. Narra o Impetrante que o Paciente encontra-se preso desde o dia 23 de junho de 2006, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, por determinação da MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional/TO. Aduz que, consta nos autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 201/1996, que o Paciente fora revel, "cuja execução deu origem a um débito no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), oriundas de parcelas alimentícias antigas". Argumenta que este valor, por referir-se às parcelas pretéritas torna-se impresável para a garantia da sobrevivência do alimentado, o que descharacterizaria a "razão de ser do decreto da prisão civil". Assevera que o Paciente pleiteou perante a autoridade coatora pedido de atualização das três últimas parcelas do débito e a revogação da prisão após o pagamento destas, mas que o pedido foi indeferido. Propala que o Paciente encontra-se em dia com o pagamento das três últimas parcelas, e, portanto, não haveria motivo que justificasse a sua prisão, pois os débitos pretéritos já não têm caráter alimentar. Desta forma, alega que a decisão que decretou a prisão do Paciente, sem observância do pagamento de caráter alimentar já efetuado, caracteriza-se como constrangimento ilegal. Diz ser o Paciente pessoa íntegra, com bons antecedentes e jamais respondeu a qualquer outro processo crime. Finaliza, pleiteando a concessão liminar da presente ordem de Habeas Corpus, para determinar a soltura imediata do Paciente mediante o pagamento dos alimentos referentes aos 3 (três) últimos meses, e, no mérito a sua confirmação. Relatados, decidido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial a que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de trabalhar e prover seu sustento e de seus familiares. Assim, ante o ato coator explicitado pela Magistrada singular, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente. A prisão civil por inadimplemento de obrigação alimentícia é uma exceção no nosso direito pátrio, não possuindo caráter retributivo penal, devendo ser utilizada como elemento de força coercitiva para constranger o devedor de alimentos ao cumprimento de sua obrigação apenas quando colocar em risco a sobrevivência do alimentando. Assim, a prisão civil por falta de pagamento de pensão alimentícia só se justificaria quando restar evidente a intenção do alimentante de frustrar a ação da justiça, o que não ocorre no caso em comento, vez que o pagamento das 3 (três) últimas parcelas, tem o condão de atender as necessidades imediatas do alimentado. Assim, desse ligeiro apanhado, mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça de bom direito demonstrada na impetração e nos elementos de prova que a acompanham. Ex positis, estando presentes os pressupostos necessários para a concessão da medida, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para obstar a prisão civil do Paciente determinada pela MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional/TO, mediante a comprovação do pagamento das 3 (três) últimas parcelas. Notifique-se, ainda, para a Magistrada monocrática prestar as informações necessárias. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 03 de julho de 2008.". (A) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 8295 (08/0065700-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução nº 56483-0/08, da 2ª Vara Cível da Comarca Porto Nacional - TO
 AGRAVANTE: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
 AGRAVADOS: MARCELO TOMAZ DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A. contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO que não apreciou a nomeação de bens à penhora que fez na Ação de Execução por Quantia Certa por Título Extrajudicial contra Devedor Solvente promovida por MARCELO TOMAZ DE SOUZA e EUVALDO TOMAZ DE SOUZA. O agravante narra que foi citada no último 18 de junho, e no prazo consignado indicou bens a serem penhorados, justificando a falta de recursos em dinheiro e acostando aos autos os documentos comprobatórios dessa alegação. Expõe que o Oficial de Justiça, mesmo após a indicação dos bens acima mencionados, penhou o valor de R\$ 46.098,52 (quarenta e seis mil noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos), comprometendo a atividade empresarial do Instituto. Assevera que cabe ao MM. Juiz dirigente do processo a decisão quanto à necessidade ou conveniência da penhora do dinheiro, para não permitir que a faculdade se transforme em instrumento de coação ou intimidação do devedor, e que a ordem de penhora sobre suas contas-correntes é uma medida extrema que lhe acarretará vários problemas, com efeitos nos vínculos contratuais, salário de funcionários e contribuições previdenciárias, ainda mais quando não esgotados todos os meios para satisfação do crédito, já que existem outros bens a garantí-lo. Afirma que está demonstrado e comprovado nos autos que, para pagar salários, teria que dispor de R\$ 554.879,51 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinqüenta e um centavos), e no dia 19 de junho tinha R\$ 81.335,22 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos) para fazer frente aos salários e despesas fixas de energia elétrica, água e telefone. Porém, com o bloqueio daquela quantia, ficou sem numerário suficiente para pagar seus 165 (cento e sessenta e cinco) professores e 100 (cem) empregados administrativos. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida, liberando-se o valor bloqueado e fazendo recair a penhora sobre os bens que indicou. Junta os documentos de fls. 09/103. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fls. 102), da procuração do Agravante e Agravado (fls. 35 e 23) e da certidão de intimação (fl. 09). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conhecido do Agravo. Todavia, não vislumbro, no presente caso, a relevante fundamentação do pedido. Isso porque a constrição determinada pelo magistrado de primeiro grau obedeceu à estrita ordem consignada no art. 655 do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho e 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

RECURSO EX OFFICIO - REO-1572/07 (07/0060331-0)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 27682-0/06).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉ(U): MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussolini.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO – CONFIRMAÇÃO DE SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. – Há que se confirmar a sentença que absolveu sumarilmente a acusada, uma vez que fundada em provas que demonstram de forma inequívoca ter ela agido em legítima defesa de terceiro. – Recurso ex officio conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EX OFFICIO N° 1572/07, em que figura como remetente o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO, como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como ré MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher na íntegra o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula e conhecer da remessa necessária, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para CONFIRMAR a sentença de 1º grau que consistiu na absolvição sumária da ré, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Vogal Substituta. Ausências justificadas da Desembargadora DALVA MAGALHÃES e do Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3531 (07/0059981-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Denúncia-Crime 50244-6/07)

T. PENAL: ART. 124, CAPUT, C/C ART. 224, A, C/C ART. 226, II, TODOS DO C.P.B.

APELANTE(S): PAULO HENRIQUE DA SILVA.

ADVOGADO(A): Adari Guilherme da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA – VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS DE IDADE – PLEITO PELA

ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 59 DO CPB – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO – Os crimes contra os costumes, em regra, são cometidos clandestinamente, e, quando praticados contra menor de 14 anos assumem o caráter de violência presumida. A palavra da vítima reveste-se de valor probatório na apuração do fato delituoso, momente se harmônica e coerente com os demais elementos probatórios, o que impede a satisfação do pleito absolutório sob a alegação de ausência de provas para sua condenação. – Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3531/07, em que figura como apelante PAULO HENRIQUE DA SILVA e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença vergastada, vez que o decreto condenatório guarda consonância com o conjunto probatório carreado aos autos, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante deste acórdão. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5158/08 (08/0064475-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 121, §2º C/C ART. 14, INC. II, DO CP.

IMPETRANTE(S): MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA.

PACIENTE(S): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES.

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa e outros.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

RELATOR P/ACÓRDÃO: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. PACIENTE PRIMÁRIO E COM RESIDÊNCIA FIXA. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE RISCO À ORDEM PÚBLICA. 1. O Direito de Liberdade (ius libertatis) foi inserido e elevado a preceito constitucional. Logo, não mais poderá ser considerado somente como uma simples contra-cautela processual penal, ou faculdade do Estado de permitir aos réus de responderem a processo em liberdade. 2. A natureza do delito é irrelevante para os fins do cerceamento de liberdade, em face do princípio da inocência. 3. Sendo o réu primário, servidor público, com residência fixa, e nada se podendo alegar no sentido de que voltará a delinquir, sua prisão não poderá subsistir por falta de “causa justa” a privá-lo do referido direito de liberdade. 4. Concedida a ordem do Habeas Corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS N° 5158/2008, em que figuram como imputante MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA e paciente ANTÔNIO CARLOS FERNANDES GUIMARÃES, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acompanhando o voto oral divergente do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, concedeu a ordem de Habeas Corpus, por entender que o paciente Antônio Carlos Fernandes Guimarães é servidor público estável, sendo facilmente localizado. Sendo acompanhado pelo Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA e pelo Desembargador MOURA FILHO. Fizeram sustentação oral pelo paciente, o Dr. José Renard Melo Pereira, e pelo Ministério Público, Dr. César Augusto Margarido Zaratim. O Relator em seu voto vencido, acolhendo o pronunciamento do representante do Ministério Público nesta instância, denegou em definitivo, a ordem requerida, sendo acompanhado pelo Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 10 de junho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3393/07 (07/0056590-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 85046-2/06).

T. PENAL: ART. 12 LEI 6368/76 E ART. 333 DO C.P.B.

APELANTE(S): MARCOS SILVA SOUSA.

ADVOGADO(A): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR:

Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES — TRAZER CONSIGO — CONSUMAÇÃO — CORRUPÇÃO ATIVA — CRIME FORMAL — CONFIGURAÇÃO — SENTENÇA RECORRIDAS MANTIDA. – Para a caracterização do delito capitulado pelo artigo 12 da Lei nº 6.368/76 não é necessário que ocorra o dolo específico, isto é, a venda da droga, posto que se trata de crime permanente e de múltipla ação, ou seja, o simples fato de uma pessoa trazer consigo substância entorpecente que cause dependência física ou psíquica, sem autorização legal ou em desacordo com determinação regulamentar, gera a conduta típica de tráfico, principalmente quando as provas colhidas nos autos demonstram que a quantidade de droga apreendida era para fins de comercialização. – O delito de corrupção ativa é um crime formal, bastando a oferta ou a promessa de vantagem indevida do agente. – Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradora Geral da Justiça, em conhecer do Recurso de Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradora Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de junho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3553 (07/0060340-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 3940/05).

T. PENAL: ART. 14 DA LEI N° 10.826/03.

APELANTE(S): HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN.

ADVOGADO: Walace Pimentel.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: ARMA DE FOGO — DESMUNICIADA E DESMONTADA — FORNECER PARA TRANSPORTE — AUSÊNCIA DE POTENCIAL LESIVO — CONDUTA ATÍPICA — ABSOLVIÇÃO — SENTENÇA REFORMADA. — Não pode subsistir a condenação do apelante pela prática do delito tipificado no art. 14 da Lei 10.826/03, por ter ele entregue arma de fogo (uma espingarda, calibre 28) de sua propriedade ao co-autor do referido crime, a fim de que este a transportasse para outro local, mormente quando a prova produzida nos autos é uníssona em mencionar que a citada arma estava desmuniada e desmontada no momento do transporte, e, dessa forma, não tinha o condão de ofender ao bem jurídico penalmente tutelado, sendo, portanto, atípico o fato imputado ao apelante, de maneira que não houve na sua conduta qualquer potencial lesivo, razão pela qual, impõe-se a sua absolvição. -Tratando-se de circunstâncias que aproveitam ao co-réu, por aplicação das disposições contidas no art. 580 do CPP, estende-se os efeitos deste julgado para também absolvê-lo.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do Recurso de Apelação, e DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença de primeira instância, absolver o recorrente do crime capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Por se tratar de idênticas as situações entre o apelante e o co-réu Ione Ferreira de Assunção, e, considerando que este não interpôs recurso de apelação da sentença condenatória, por aplicação das disposições contidas no artigo 580 do Código de Processo Penal, estendendo-lhe os efeitos desta decisão para absolvê-lo do crime tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de junho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3344/07 (07/0055111-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 72571-4/06).

T. PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C 71, AMBOS DO C.P.

APELANTE(S): JAELITON FERREIRA ALVES.

ADVOGADO(A): Ivânia da Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: ESTELIONATO — CONTINUIDADE DELITIVA — DOSIMETRIA DA PENA — CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL — POSSIBILIDADE. — Demonstrado na sentença condenatória a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado-apelante, a pena-base pode ser fixada acima do mínimo legal, majoração esta que restou devidamente motivada pelo Julgador singular, na forma do art. 59 do CP. — Recurso não provido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do Recurso de Apelação, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de junho de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3585 (07/0060950-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 34781-7/06).

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 71, CAPUT, DO C.P.B. E ART. 1º DA LEI N° 2.252/54, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO C.P.B.

APELANTE(S): RALFE DE JESUS ESTRELA.

ADVOGADA: Priscila Francisco Silva.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA GRATUITA — CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO NA FASE RECURSAL — CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS E TAXA JUDICÍARIA — REVOCAGÃO DO BENEFÍCIO — SENTENÇA REFORMADA. — De acordo com as disposições do art. 263 do CPP, o acusado tem o direito de, a todo tempo, nomear outro defensor de sua confiança. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que, se a parte beneficiária da assistência judicária indica advogado, nem por isso deixa de gozar dos referidos benefícios. Nos termos do parágrafo único do artigo supracitado, o acusado somente é obrigado a pagar honorários ao defensor quando ele não for pobre, o que não restou comprovado na espécie. ROUBO QUALIFICADO — MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS — DOSIMETRIA DA PENA — OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS — CONTINUIDADE DELITIVA — RECONHECIMENTO — PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO — INADMISSIBILIDADE — CORRUPÇÃO DE MENORES — CARACTERIZAÇÃO — SENTENÇA MANTIDA. — Comprovada amplamente a autoria e a materialidade do crime de roubo qualificado pelas circunstâncias do emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas (art. 157, §2º, I, II, do CP), bem como reconhecida a existência de continuidade delitiva (art. 71, CP), para fins de unificação da pena, através de provas irrefutáveis existentes nos autos, as quais foram sopesadas na dosimetria da

pena, a qual foi fixada observando-se os requisitos legais dos arts. 59 e 68 do CP, inadmissível o pedido de absolvição pleiteado pelo réu-apelante. — O delito capitulado no art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores) é crime formal, portanto, desnecessária a comprovação da efetiva corrupção do menor para sua configuração, bastando, para tanto, a prova da participação do inimputável em empreitada criminosa. Assim, não há como eximir o recorrente da responsabilidade penal pelo crime em comento. Precedentes do STJ. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS — PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL — POSSIBILIDADE. — Demonstrado na sentença condenatória a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado-apelante, a pena-base pode ser fixada acima do mínimo legal, majoração esta que restou devidamente motivada pelo Julgador singular, na forma do art. 59 do CP.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, e acolhendo, em parte, o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, DAR PROVIMENTO ao apelo de fls. 315/321 para, reformando a decisão de fl. 308, com fundamento no art. 4º da Lei 1.060/50, conceder os benefícios da gratuidade de justiça ao recorrente. Quanto à apelação de fls. 275/288, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença condenatória de primeira instância (fls. 244/252). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, Procurador de Justiça. Acórdão de 10 de junho de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5131/08 (08/0064069-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 171, CAPUT, DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): EURIPEDES DA SILVA ROZA.

PACIENTE(S): JÚLIO CÉSAR GUEDES CRUZ.

ADVOGADO: Euripedes da Silva Roza.

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: ESTELIONATO — PRISÃO PREVENTIVA — APLICAÇÃO DA LEI PENAL — RÉU FORAGIDO E PRESO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO — RECAMBIAMENTO — EXCESSO DE PRAZO — NÃO CONFIGURAÇÃO — CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE — ORDEM DENEGADA. — Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, pois a demora no recambiamento do paciente decorre exclusivamente de sua fuga do distrito da culpa e por estar preso em estabelecimento prisional situado em outro Estado da Federação, ao qual foi expedida carta precatória e determinado o recambiamento, e, por razões que desconhece o Magistrado apontado como autoridade coatora, até o momento não foi cumprida. Portanto, nessas circunstâncias, não há como se afirmar o atraso injustificado.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça, em conhecer do presente Habeas Corpus, mas DENEGOU a ordem postulada, com a determinação de que seja expedido ofício ao Corregedor Geral da Justiça do Estado de Goiás solicitando-lhe que envide esforços no sentido de dar cumprimento à Carta Precatória de Recambiamento do preso Júlio César Guedes Cruz, expedida à Comarca de Anápolis-GO, ou explice as razões do seu não cumprimento. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Juízes ADONIAS BARBOSA DA SILVA e JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 24 de junho de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA N° 25/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dia do mês de julho (07) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2212/08 (08/0062216-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 276/02 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 29 DO CPB (1º E 3º RECORRENTE); ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 29 DO CPB (2º RECORRENTE).

RECORRENTE: RONAN GOMES DE CARVALHO.

DEFEN. PÚBL.: LARA GOMIDES DE SOUZA.

RECORRENTE: RUBENS JOSÉ BORBA.

ADVOGADO: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO.

RECORRENTE: WESLEY NUNES PEREIRA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila

RELATORA

Juiza Ana Paula Brandão Brasil

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3511/07 (07/0058995-3).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 101489-7/06 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB E NO ART. 1º DA LEI N° 2.252/54 EM CONCURSO FORMAL NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPB.

APELANTE: RAMERSON PEREIRA DA CRUZ.

ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3632/08 (08/006124-7).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (DENUNCIA-CRIME N° 72105-9/07 - 4ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI N° 11.343/06.

APELANTE: MAURY ALVES LIMA.

DEFENSORA PÚBLICA: TATIANA BOREL LUCINDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exa. Sr. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3632/08

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3165/06 (06/0050393-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 840/04 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 303 (DUAS VEZES) DA LEI 9503/97, NA FORMA DO ART. 70 DO CP E ART. 306 DA LEI 9503/97.

APELANTE: JURACY GOMES DA SILVA.

ADVOGADA: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL (FLS. 172)
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2199/07 (07/0061463-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 285/00 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB.

RECORRENTE: SEBASTIÃO DE LIMA.

ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO SERAFIM.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2231/08 (08/0063691-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: (AÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N° 20810-4/08 - ÚNICA VARA).

T.PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB.

RECORRENTE: GENILTON GUEDES PÓVOA.

ADVOGADOS: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2053/06 (06/0049380-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 343/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO CPB..

RECORRENTE: JAIR LOPES CORREIA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2030/06 (06/0048116-6).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N° 1878/04 - 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, DO CPB..

RECORRENTE: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ. (fls. 102)

ADVOGADOS: FLÁVIO LEÃO E OUTRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/ Despacho Intimacão às Partes

HABEAS CORPUS N° 5198/08 (08/0065124-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.

PACIENTE: LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS.

ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo advogado Francisco de A. Martins Pinheiro em favor de LUCIANO QUINTELA DOS SANTOS, preso preventivamente e pronunciado pela prática, em tese, de homicídio qualificado. Aduz o Impetrante, em síntese, estar o Paciente padecendo de constrangimento ilegal ante a decretação de sua prisão preventiva, embora não estejam presentes os requisitos justificadores da medida extrema e nem esteja devidamente fundamentada a decisão que a decretou. Alega tratar-se de réu primário, portador de bons antecedentes, com trabalho definido e residência fixa nesta Capital. Pugna pela concessão medida liminar que determine a anulação da sentença de pronúncia e a revogação da custódia preventiva ou, alternativamente, a suspensão do julgamento pelo Tribunal do Júri, designado para o próximo dia 30 de junho. A impetrada veio instruída com os documentos de fls. 23/98. O pedido liminar foi indeferido, conforme decisão de fls. 102. Oficiado, o MM. Juiz apontado coator prestou as informações de fls. 105, onde noticia que o Paciente se encontra preso em razão de decreto prisional firmado na decisão de pronúncia que, anota, registra a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar. A dreta Procuradoria Geral de Justiça, na manifestação encartada às fls. 109/111, aponta a prejudicialidade da presente impetração, juntando cópia da sentença condenatória proferida em desfavor do Paciente no dia 30 de junho de 2008. Ora, diante da noticiada condenação, resta superada a alegação de constrangimento ilegal, impondo-se seja julgado prejudicado o presente writ, na forma do que preconiza o art. 659, do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e com escora no art. 30, inciso II, 'e', do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o presente feito. Remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Palmas, 03 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora".

Acórdãos

HABEAS CORPUS N° 5121/2008 (08/0063896-4).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

PACIENTE: DALMO JUSTINO PINTO

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

PROC. DE JUST. DR. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Paciente preso em flagrante sob acusação de prática do delito de Homicídio (art. 121, do Código Penal Brasileiro), Tentativa de Homicídio (art. 121 c/c art. 14 do CPB) e Porte Ilegal de Arma de Fogo (art. 14 da Lei nº 1.826/03) – Réu primário, de bons antecedentes, com residência fixa e profissão lícita - Alegação de constrangimento ilegal advinda da irregularidade do decreto de prisão em flagrante - Posterior decretação da prisão preventiva do paciente que não foi impugnada no presente writ - Pedido prejudicado. 1- Com a superveniente decretação da custódia preventiva ocorre, por conseguinte, uma modificação da motivação da medida constritiva, restando sem objeto o presente remédio heróico impetrado. 2- Se o paciente não se encontra mais preso em decorrência do flagrante, mas sim, em face da prisão preventiva contra ele decretada, o pedido restou prejudicado, tendo em vista que o ergástulo preventivo não configura como objeto da presente impetração.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5121/2008, em que figura como Impetrante o Advogado Dr JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, Paciente DALMO JUSTINO PINTO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, julgou prejudicado a presente ordem, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr. Dr. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 03 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS N° 5143/2008 (08/0064246-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

PACIENTE: CLOVES FELIX DA COSTA

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROC. DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS, com pedido de liminar - Infração Penal descrita no artigo 304 "Caput", c/c artigo 29, ambos do Código Penal (uso de documento falso e em concurso de pessoas) - Alegação de constrangimento ilegal em razão do pedido de liberdade provisória ser indeferido sem a existência de motivos para justificar a constrição e violação do princípio constitucional da inocência. Réu primário, de bons antecedentes, com residência fixa e ocupação lícita no distrito da culpa - Constrangimento ilegal não configurado - Ordem liberatória conhecida, mas denegada. 1 - A denegação da liberdade provisória, apesar da primariedade e dos bons antecedentes do acusado, não acarreta constrangimento ilegal quando a preservação da prisão em flagrante se recomenda, pela presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5143/2008, em que figura como Impetrante o Advogado Dr WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, Paciente CLOVES FÉLIX DA COSTA e como Impetrada a MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, conheceu do presente writ, mas DENEGOU a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 17 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

RECURSO EX-OFFICIO N° 1543/05 (05/0045075-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: MARLENE SOUSA OLIVEIRA
ASSIST. JUR: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargadora CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EX-OFFICIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. DOENÇA MENTAL. LAUDO CONCLUSIVO. INIMPUTABILIDADE. É inimputável o agente que ao tempo da ação era incapaz de discernir o caráter ilícito do ato, desde que seja atestado em laudo redigido por peritos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ex-Ofício nº 1543/05 em que é recorrente: Ministério Público e recorrido Marlene Sousa Oliveira. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 03 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL N° 3.339/07 (07/0055061-5)

ORIGEM: COMARCAS DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 1.582/05, DA 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP.
APELANTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SUCITAÇÃO DO ART. 594 DO CPP - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA - ART. 157, § 2º, II, DO CP - UNANIMIDADE - ORDEM DENEGADA. 1 - No caso em comento na manutenção da prisão do apelante foi observado os motivos da prisão preventiva referentes à ordem pública e a necessidade de assegurar-se a aplicação da lei. 2 - Não vislumbra ao Apelante cumprir a pena aplicada em regime aberto, por expressa vedação legal, que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. 3 - O Magistrado, ao fixar a pena, percorreu as três fases do sistema trifásico consagrado em nosso ordenamento.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 3.339/07, proposto por ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, POR UNANIMIDADE NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2008. Des. JACQUELINE ADORNO - Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AGI N° 7522/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N° 65475/0
RECORRENTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS D. MIGUEL
RECORRIDO(S): LIDIO COPETTI e s/m ANTONIET CORDEIRA COPETTI, JOCELALINE COPETTI PAULO ROGÉRIO COPETTI
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC N° 5685/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N° 5825/03
RECORRENTE: EMBRATEL – EMPRESA BRSILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
RECORRIDO(S): ERION DE PAIVA MAIA
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2008.

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 8301/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC N° 4839
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO: TARCISIO MOREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: HELOÍSA NAAU TEODORO CUNHA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas - TO, 03 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR N° 3555/07

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 57242-0
RECORRENTE: PAULO DE SOUSA BRITO
DEFEN SORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA ACR N° 3705/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N° 76425
RECORRENTE: AGAMON ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 04 de julho de 2008.

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 018/2008

SESSÃO ORDINÁRIA – 10 DE JULHO DE 2008

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dez (10) dias do mês de julho de 2008, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) N° 1334/07

Referência: 2005.0001.0468-1
Impetrante: Reinaldo Drudi Júnior
Advogado: Dra. Meire A. Castro Lopes
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

02 - APELAÇÃO CRIMINAL N° 1468/08 (JECRIMINAL - PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.4643-9/0
Natureza: Art. 330 do CPB
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Anuar Jorge Amaral Cury
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

03 - RECURSO INOMINADO N° 1600/08 (JEC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2423/07
Natureza: Indenização por Danos Moraes com Pedido de Liminar para a Exclusão do Nome no SERASA e SPC
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Anotnio dos Reis Calçado Júnior e outros
Recorruda: Samuel Marques Sousa
Advogado(s): Dr. Antonio de Freitas
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

04 - RECURSO INOMINADO N° 1602/08 (JEC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2450/07

Natureza: Indenização por Danos Moraes c/c cancelamento de Protesto e Exclusão de Órgãos de Proteção ao Crédito
 Recorrente: Sidney Reis Farias
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrida: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

05 - RECURSO INOMINADO N° 1603/08 (JECC - REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)

Referência: 2304/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes
 Recorrente: Viação Montes Belos Ltda
 Advogado(s): Dr. Damien Zambellini
 Recorrida: Naldson Ramos da costa Júnior
 Advogado(s): Dra. Viviane Junqueira Mota
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

06 - RECURSO INOMINADO N° 1605/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2423/07

Natureza: Indenização por Danos Moraes e/ou Materiais

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrida: Deusilma Ferreira Quirino
 Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, aos vinte (04) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2008).

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 1381/08

Referência: 15.439/07

Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros
 Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DECISÃO: (...) considerando que este mandamus encontra-se pronto para julgamento, aguardando apenas a inclusão em pauta, entendo prudente suspender, como de fato suspendo, o curso da ação penal (autos 15.439/2007), em curso perante o Juizado Especial Criminal de Araguaína, até o julgamento do habeas corpus, de modo a evitar prejuízo aos imetrantes em caso de concessão definitiva da ordem. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas", 03 de julho de 2008.

1º Grau de Jurisdicão**PALMAS
3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1.AUTOS NO: 2008.0000.2991-9/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Martha de Aguiar Franco Ramos

Advogado(a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello

Requerido: SINDIFATO – Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt

INTIMAÇÃO: (...) Nesse particular, a relevante fundamentação consiste na arguição de incompetência da Justiça Estadual e julgar feitos que envolvem processo eleitoral sindical, ex vi do art. 114, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Ante o exposto, com fulcro no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, DEFIRO A LIMINAR para suspender os feitos da decisão agravada, até julgamento do mérito do presente recurso. Agravo de Instrumento nº 8268. Desembargadora Willamara Leila.

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. ACÃO: N° 2007.0010.1419-4 – ACÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA ZULEIKA DIAS RUIZ

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: MARIA AUXILIADORA FONTES DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Processo n°. 2007.10.1419-4. Face a informação do AR de fls. 41, intime-se a requerente se pretende a nova citação no mesmo endereço. Redesigno o dia 19 de agosto de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 17 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. ACÃO: N° 2008.0005.1432-9 – ACÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AMARILDO ALBINO MENDES E KEZIA MEGDA DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ, PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO E OUTROS

REQUERIDO: MARCEI PAULO RIBEIRO, SU SUN JENG E SU WU SHEI MEI

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: (...) Diante do exposto, nos moldes do artigo 3º, combinado com o artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil declaro os requerentes carecedores da ação manuseada, indeferindo, por isso a inicial. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem incurso quanto ao mérito da contenda. Não há que se falar em verbas sucumbências em face do não aperfeiçoamento da relação jurídica processual. Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportados pelos requerentes. P.R.I. Int. Palmas, 18 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de direito."

3. ACÃO: N° 2005.0000.0040-1 – ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MARTINS PARREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: (...) Para instrução e julgamento, designo o dia 09 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova arbitrada pela requerente fls. 08 e, bem assim, as do requerido. O requerido deverá ser intimado pessoalmente para oferecer depoimento pessoal sob pena de confissão. Quanto as testemunhas atentem as partes para o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil."

4. ACÃO: N° 2005.0000.0040-1 – ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES ENGENHARIA E IMOBILIARIA

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MARTINS PARREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: (...) Para instrução e julgamento, designo o dia 09 de setembro do corrente ano, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova arbitrada pela requerente fls. 08 e, bem assim, as do requerido. O requerido deverá ser intimado pessoalmente para oferecer depoimento pessoal sob pena de confissão. Quanto as testemunhas atentem as partes para o disposto no art. 407 do Código de Processo Civil."

5. ACÃO: N° 2008.0003.2572-0 – ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

REQUERIDO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Em face do AR de fls. 157, redesigno o dia 02 de setembro de 2008, às 16:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo civil. Int. Palmas, 24 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

6. ACÃO: N° 2008.0003.2572-0 – ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO

ADVOGADO: DANTON BRITO NETO

REQUERIDO: ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Para a parte requerente se manifestar sobre o documento devolvido às fls. 157."

7. ACÃO: N° 2006.0003.3472-3 – ACÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG

INTIMAÇÃO: "Processo n.º 2006.3.3472-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de setembro Para a parte requerente se manifestar sobre o documento devolvido às fls. 157."

8. ACÃO: N° 2008.0004.2471-0 – ACÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ADRIANA SILVA E KARINE KURYLO CAMARA

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - PALMAS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Processo n.º 2008.4.2471-0 Em face da citação do requerido realizada sem observância do disposto no artigo 277 do Código de Processo Civil, no que diz respeito, a antecedência mínima do chamamento. Redesigno a audiência de fls. 23, para o dia 13 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Advirta-se a Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato quanto à necessidade de observância das prescrições legais para evitar perda de tempo e prejuízo às partes. Int. Palmas, 26 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

9. ACÃO: N° 2275/04 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA E MÁRCIA RIBEIRO ALVES

ADVOGADA: PATRICIA M.M DELMONDES E GILBERTO RIBAS DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Para a parte requerente efetuar o recolhimento das custas iniciais, referente a Carta Precatória enviada para comarca de Brasília/DF.

10. ACÃO: N° 2006.0003.3472-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING – FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGU E FABIO FIOROTTO ASTOLFI

INTIMAÇÃO: "Processo n.º 2006.3.3472-3 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

11. ACÃO: Nº 2007.0000.4392-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: MR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEGU

REQUERIDO: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: "(...) Manifeste-se a impugnada em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 23 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

12. ACÃO: Nº 2008.0004.7226-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DA INDUSTRIA - SESI

ADVOGADO: DF RAUL CALDAS

REQUERIDO: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32 verso".

13. ACÃO: Nº 2006.0000.3967-5 – EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: ALEIDA EMIDIA BRAZ

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça"

14. ACÃO: Nº 2007.0004.1323-0 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: JORGE EVILASIO SANTOS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: BANCO ABN REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerido BANCO ABN AMRO REAL S/A sobre documentos juntados as fls. 55/61."

15. ACÃO: Nº 2008.0001.6118-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JORGE ANTONIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS, JULIO CÉSAR BONFIM E SAMARA CAVALCANTE LIMA

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.1.6118-3 Vistos. Tendo em vista, o acordo homologado (fls. 97) nos autos da ação de Rescisória em apenso (nº 2005.8189-4), para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Consignatória manuseada por Jorge Antonio da Silva Couto contra Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

16. ACÃO: Nº 2005.0000.8189-4 – AÇÃO RESCISÓRIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA E ARAGUAIA CONTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: JULIO CÉSAR BONFIM

REQUERIDO: JORGE ANTÔNIO DA SILVA COUTO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2005.8189-4 Lavre-se acima o termo de conclusão. Vistos Homologo por sentença, par que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 94/95. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Rescisória manuseada por Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. E Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda contra Jorge Antônio da Silva Couto. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 95), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Após, proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Autorizo o levantamento dos valores depositados na ação Consignatória em apenso (nº 2008.0001.6118-3). Expeça-se o alvará requerido, em favor da segunda requerida, através de seu representante legal ou a quem esta indicar. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelas requerentes. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

17. ACÃO: Nº 2008.0004.1604-1 – AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: ANA MARIA COELHO DE SOUZA, MARYANNA URSULA COELHO DE SOUZA E RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

REQUERIDO: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: ÁTILA BALDUINO VALENTE

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2008.4.1604-1 Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeito o acordo celebrado, e os adendos de fls. 63/65 e 81/83, conforme requerimentos do Ministério Público, dando seu parecer favorável o presente acordo (fls. 85). Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação homologação

de Acordo manuseada por Ana Maria Coelho de Souza, Maryanna Ursula Coelho de Souza e Rental Frota Distribuição e Logística Ltda. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono a taxa judiciária, custas e eventuais despesas remanescentes serão suportadas pelos acordantes em proporções iguais para cada um. Salvo pedido de assistência judiciária. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

18. ACÃO: Nº 2006.0002.0454-4 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DEATO JURÍDICO

REQUERENTE: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

REQUERIDO: SONIA APARECIDA DE PAULO ACACIO

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: "(...) Para realização da audiência instrutória designo o dia 04 de setembro do corrente ano às 14:00 horas. Defiro as pretensões probatórias declinadas pela requerente (fls. 17) e também as almejadas pela requerida (fls. 95 e 237). Proceda-se à intimação da requerente para que compareça afim de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Quanto às testemunhas, atente-se para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Int. Palmas. 25 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

19. ACÃO: Nº 2006.0002.0451-0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: SONIA APARECIDA DE PAULA ACACIO E FERNANDO GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) À impugnada para manifestação em 05 (cinco) dias. Int. Palmas. 13.06.02. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

20. ACÃO: Nº 2008.0000.7049-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: THELMA SHISRLEY BARBOSA SILVA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Processo n.º 2008.7049-8 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 27 de agosto de 2008, às 17:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas. 26 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

21. ACÃO: Nº 2008.0002.7891-9 – RESSARCIMENTO

REQUERENTE: JOHNER E JOHNER LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JUNIOR

REQUERIDO: JOAQUIM CARREIRA BENTO

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 23 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 27 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito "

22. Nº / ACÃO: 2008.0000.7017-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pois bem, a vista dos argumentos expendidos acima, especialmente quanto ao valor que a requerente pretende consignar, denego o pedido de antecipação da tutela. Assevero que a requerente poderá consignar as prestações até o desfecho da demanda, desde que o faça pelo valor contratado e, neste caso, tornar-se-ia possível suspender as consignações em folha. Defiro o pagamento da taxa judiciária e, das despesas e custas processuais ao final da demanda. No mais, cite-se a instituição requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 26 de junho de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N° 2006.6.0568-9

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: ANDRÉ DA SILVA LIRA

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: LIVIO COELHO CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: Para o requerente André da Silva Lira, comparecer ao Hospital Oswaldo Cruz, nesta cidade, no dia 25 de julho de 2008, às 07 h 30 min, a fim de ser procedida a perícia no mesmo.

AUTOS N° 2008.1.9609-2

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado: RODRIGO DO VALE MARINHO

INTIMAÇÃO: Para o requerente FRANCISCO ORLANDO RODRIGUES, comparecer ao Hospital Oswaldo Cruz, nesta cidade, no dia 25 de julho de 2008, às 07 h 30 min, a fim de ser procedida a perícia no mesmo.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**AUTOS N° 2007.0010.1367-8/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M.A.L.S.

Advogado: Dr. MARCOS FERREIRA DAVI, OAB-TO 2420

Requerido: F.E.M.N.

Advogado: DR. GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA VILELA, OAB-TO 3829-B

FINALIDADE: Intimar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06 e novembro de 2008, às 16:00 horas, bem como da decisão que concedeu a guarda das filhas à mãe e fixou as visitas paternas aos finais de semana alternados, das 09h do sábado às 19h do domingo, e por quinze dias nas férias escolares, sendo na segunda quinzena do mês de julho e primira quinzena do mês de janeiro."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0004.2437-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente(s): A. C. G. de A e E. R. P. de A.

Advogado(a)(s): EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO – OAB/TO. 2075

DESPACHO: "... Designo audiência para tentativa de reconciliação do casal ou ratificação do pedido e inquirição das testemunhas para o dia 31/07/2008, às 16:00 horas". Intimem-se. Palmas, 13/06/2008. (Ass.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juíza de Direito".

2007.0004.2128-4/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): M. A. de C. J.

Advogado(a)(s): ANDRÉ RICARDO TANGANELLI – OAB/TO. 2315

Requerido(s): T. M. P. de C.

Advogado(a)(s): MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO. 2554

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/07/2008, às 14:00 horas". Intimem-se. Palmas, 06/06/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM N° 020/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS N°: 1.991/98

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQÜENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SOLANO E SOLANO LTDA

DESPACHO: "(...) II – Intime-se o exequente, via procurador, para, no prazo legal, apresentar o endereço correto e completo da executada e de seus representantes legais, para efetivar o cumprimento do item II do despacho de fl. 186. IV – Intime-se. Palmas-TO, em 26 de junho e 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS N°: 2.113/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

ADVOGADO: ANA MARIA KONIG FARACO, ÉDER MENDONÇA DE ABREU e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação de fls. 269/280, tão somente em seu efeito devolutivo. II – intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS N°: 4.167/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DULCE DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: "(...), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Palmas-TO, em 25 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 156/158, requerendo o que for de direito. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 25 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0000.0130-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0003.3476-6

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: ANA REGINA PÓVOA BEZERRA AYRES LEAL e OUTROS

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intimem-se as requerentes, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2006.0003.9047-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CAPENGE – CENTRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA EM ENGENHARIA LTDA

CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

DESPACHO: "(...). II – Assim sendo, suspendo o presente processo pelo prazo máximo a que a Lei determina, ou seja, 01 (um) ano. (...) Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0000.4521-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSEPH RIBAMAR MADEIRA (FÉNIX PRODUTOS & SERVIÇOS)

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTRA

REQUERIDO: CHEFE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CONTENCIOSO DO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Diante do exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 156/159, haja vista que o STF declarou ser inconstitucional a exigência do depósito prévio de trinta por cento (30%) de percentual do valor do tributo cobrado como pressuposto obrigatório para interposição de Recurso Administrativo. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONCEDENDO O PEDIDO LIMINAR AO IMPETRANTE, TORNANDO-O, DESDE JÁ, DEFINITIVO, para determinar que a autoridade impetrada garanta o direito do impetrante de ter seu Recurso Administrativo processado e julgado sem que se sujeite ao depósito prévio de 30% (trinta por cento) do montante discutido nos autos de infração 238/2006, 239/2006, 240/2006, 241/2006, 242/2006, 243/2006, 245/2006, 246/2006 e 249/2006, previsto no inciso II, do Art. 112, do Decreto 285/2006, e, de conseguinte, determino que o chefe da Junta de Recursos Fiscais do Município de Palmas receba e conheça dos recursos voluntários, independentemente do referido depósito prévio, haja vista ser este inconstitucional. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada para dar pronto cumprimento. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0001.8280-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANANAL ECOTOUR LTDA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

IMPETRADO: GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Em vista de tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar de fls. 37/40, para determinar que a autoridade impetrada autorize a impetrante a obter a impressão de suas notas fiscais de serviços, na quantidade solicitada. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0003.4339-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUIZ OTÁVIO TAVARES

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

IMPETRADO: COORDENADOR DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA ELETRO NORTE S.A.

ADVOGADO: MÁRCIO BEZE e OUTROS

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, declaro extinto o Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Digesto Processual Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0003.5307-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LORENA VENDRAMINI MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

IMPETRADO: TITULAR DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em vista de tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0004.2028-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA COSTA E SILVA e OUTROS

ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 106/169, manifestem-se os autores, no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0005.5314-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ALVES E CUNHA LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA e OUTRA

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) intimem-se as partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0005.5374-1

AÇÃO: CAUTELAR IN NOMINA

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 154/160, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0007.1999-2

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ALVES E CUNHA LTDA

DESPACHO: "I – Intime-se o Estado do Tocantins, via procurador, para, no prazo legal, fornecer o endereço correto e completo da requerida ou de seus representantes legais. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0010.6118-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE e OUTRO

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, concedendo, em definitivo, o provimento de caráter liminar, assegurando ao impetrante, JOADELSON RODRIGUES ALBUQUERQUE, qualificado nos autos, a efetivação de sua matrícula no Curso de Práticas Judicárias, para o segundo semestre do ano de 2007. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 12, § único, da Lei 1533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2007.0010.7491-0

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS EDANOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ENERGY SAVER DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: WAGNER ANDRADE SOUZA

DESPACHO: "I - Sobre a contestação e documentos de fls. 52/66, manifeste-se a parte autora, via procurador, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0000.6754-3

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: ORLANDO MORENO SUARTE

ADVOGADO: DARCI MARTINS COELHO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em vista de tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o Estado do Tocantins, via procurador geral, para, no prazo legal, contestar a presente ação, com as advertências legais e devidas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0001.9869-9

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: VALDEMICE DA SILVA COSTA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo legal, cumprir a diligência requerida pelo Ministério Público à fl. 24/25. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0002.0405-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

DESPACHO: "I – Sobre a impugnação de fls. 18/20, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0002.0407-9

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE OBRAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: PROMTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA

DESPACHO: "I – Sobre as peticões e documentos de fls. 94/99, manifeste-se a parte autora, via procurador, no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0002.8592-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "I – Sobre a impugnação e documentos de fls. 20/38, manifeste-se o embargante, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 25 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0002.9025-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA e OUTRO

EMBARGADO: ANDRADE GONÇALVES

DESPACHO: "I – Intime-se a parte embargante, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fl. 14/verso, e providenciar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça, sob pena de extinção. II – Intime-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0003.2520-8

AÇÃO: ANULATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANA CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS LEMOS

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

REQUERIDO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Portanto, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, nem haver caracterização o abuso do direito de defesa e/ou manifesto propósito protelatório pela parte requerida, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/154. (...) Palmas-TO, em 25 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0004.1584-3

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: WILSON GRISON

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, a fim de viabilizar o integral cumprimento do mandado.

PROTOCOLO ÚNICO N°: 2008.0004.6813-0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO c/c DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAURIVAL BIZNOTTO e OUTRA

ADVOGADO: JANAY GARCIA e OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DECISÃO: “(...). Em vista de tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela liminar, PARA, TÃO SOMENTE, determinar que o Município de Palmas, ora requerido, se abstenha de turbar ou esbulhar a posse dos requerentes LAURIVAL BIZINOTTO e ALZIRA PIANTELÀ BIZINOTTO, nos imóveis descritos nas certidões de fls. 31/32, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Doutra feita, a par de não se enquadrar nos requisitos exigidos pela disciplina da lei adjetiva civil em razão de não ter restado demonstrado, até então, qualquer plausibilidade concreta de dano irreparável e/ou de difícil reparação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se o requerido para tomar ciência desta decisão e dar cumprimento a mesma, tudo nos ditames do parágrafo único do artigo 930 do Diploma Processual Civil e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo legal. Intimem-se. Cumprase. Palmas-TO, em 27 de junho de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juiza de Direito”.

Justica Federal **1ª Vara**

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003379-2 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Ricardo Acácio Espindola Lima.

CITANDO(S): Ricardo Acácio Espindola Lima, CPF N° 245.561.909-59.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 12.990,54 (doze mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000273-17 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2006.43.00.000993-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Zatilus Comercial de Roupas e Acessórios Ltda e Outro.

CITANDO(S): Zatilus Comercial de Roupas e Acessórios Ltda, CNPJ N° 01.755.358/0001-97 e Eleusa Macia Rodrigues, CPF N° 514.852.141-49.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 16.299,31 (dezesseis mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos), atualizado ate 28/11/2005.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 4 03 000089-96 em 24/12/2003; n°s 14 4 04 000213-40 em 12/08/2004.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 10/ 06 / 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003471-5 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Maria da Graça Alves.

CITANDO(S): Maria da Graça Alves, CPF N° 218.126.528-36.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 21.870,34 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000252-92 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003476-3 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Greibe Jorge de Araújo Santos.

CITANDO(S): Greibe Jorge de Araújo Santos, CPF N° 702.886.151-15.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 52.073,95 (cinquenta e dois mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000543-90 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003638-3 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva.

CITANDO(S): Maria das Medalhas Carvalho Araújo e Silva, CPF N° 047.112.703-53.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 12.506,76 (doze mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000096-88 em 02/02/2007; 32 1 05 000208-48 em 30/05/2005.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.002019-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de A. Morais de Araújo e Outro.

CITANDO(S): A. Morais de Araújo, CNPJ N° 03.490.218/0001-60 e Alexandre Morais de Araújo CPF N° 788.739.751-00.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 10.940,22 (dez mil novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), atualizado ate 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 2 05 000084-72 em 01/02/2005; 14 6 05 000113-75 em 01/02/2005.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 10/ 06 / 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo n° 2007.43.00.003383-3 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Julio Kleber Coelho de Andrade.

CITANDO(S): Julio Kleber Coelho de Andrade, CPF N° 525.211.175-87.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 37.892,37 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000478-57 em 02/02/2007.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGBM: Processo n° 2007.43.00.003385-0 — Execução Fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de Jose Roberto da Cruz Neto.

CITANDO(S): Jose Roberto da Cruz Neto, CPF N° 017.779.283-38.

DÉBITO EXEQÜENDO: R\$ 19.387,58 (dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado ate 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: n°s 14 1 07 000051-86 em 02/02/2007 e 14 1 07 000138-09 em 30/05/2005.

FINALIDADE: Citar o(s) Executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a quantia acima especificada ou garantir(em) a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei n° 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sitio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218-3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/ 05/ 2008. Adelmar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8S, IV, DA LEI 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003083-8

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Executado(s): DEPASA - Destilaria Vale do Palmas S/A e Outros

Finalidade: Citar a empresa executada DEPASA - Destilaria Vale do Palmas S/A, CNPJ n° 02.878.726/0001-57, na pessoa de seu representante legal, e Carlos Pinheiro Chaves, CPF na 075.254.601-59, e Márcia Trajano Albernaz Rocha, CPF ns 77.330-000, SACA S/A, Sociedade do Açúcar e Álcool, CNPJ n° 00.255.364/0001-12, Agropalmas Agropecuária do Palmas, CNPJ n° 02.877.801/0001-65, e Mônica Passos Vieira Rocha, CPF n° 333.328.941-53, e Henrimar Albernaz Rocha, CPF n° 012.209.341-00, para pagare(em) o débito atualizado ou nomear(em) bens a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art 10 da Lei 6.830/80).

Débito: R\$ 42.745,11 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, conjunto 01, lotes 03/04, CEP 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826, Fax (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail: 02vara@to.trf1.gov.br. Palmas - TO, 22 de janeiro de 2008. José Godinho Filho Juiz Federal da 2ª Vara/TO.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)1^a CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1^a TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4^a TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5^a TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2^a CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1^a TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2^a TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3^a TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatadora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)4^a TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5^a TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)1^a CÂMARA CRIMINAL
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)1^a TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)2^a TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)3^a TURMA JULGADORA
Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatadora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)4^a TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)5^a TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)2^a CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.1^a TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)2^a TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)3^a TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)4^a TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatadora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)5^a TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatadora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIXSecretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORA JUDICIÁRIA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone :(63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002